



**Marcus Henrique Almeida Campos**

**O IPI É UM MECANISMO EFICAZ  
DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS?**

Trabalho apresentado como requisito à obtenção da aprovação na disciplina sobre Imposto sobre produtos industrializados do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em direito tributário e finanças públicas do Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP.

Professor(a):

Capital Federal – DF

outubro de 2012

**MARCUS HENRIQUE ALMEIDA CAMPOS**

**O IPI É UM MECANISMO EFICAZ  
DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS?**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Público, no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público – Concentração em Advocacia Pública do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Capital do Brasil – DF

outubro de 2012

**MARCUS HENRIQUE ALMEIDA CAMPOS**

**O IPI É UM MECANISMO EFICAZ  
DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS?**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Público, no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público – Concentração em Advocacia Pública do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em \_\_/\_\_/\_\_, com menção  
\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Banca Examinadora

-----  
Presidente: Prof.

-----  
Integrante: Prof.

-----  
Integrante: Prof.

Especialmente à minha família, corajosa, lutadora, amável, amiga, maravilhosa e a responsável por mais uma vitória de minha vida, sempre me dando muita força e amor.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pela oportunidade; a toda a minha família, os pilares da minha formação; e aos professores pelo compartilhamento de novos conhecimentos.

## RESUMO

Por meio da pesquisa bibliográfica, tem-se como objetivo geral analisar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como forma de intervenção no domínio econômico, mais precisamente nos produtos da linha branca. Este trabalho obteve como resultado o estudo de todo o sistema jurídico e tributário do IPI após um estudo a priori dos elementos econômicos ligados ao IPI e o Estudo de caso. Com o estudo de caso, verificou-se que a alteração proposta pelo governo em 17 de abril de 2009, ao reduzir as alíquotas incidentes do IPI sobre os produtos da linha branca, impactou positivamente as indústrias que sofriam com a crise nos EUA e com a concorrência dos produtos importados. Estas que vinham com baixa produção e demitindo, recuperaram-se e passaram, além de recontratar, a contratar novos empregados e aumentar a capacidade de produção. Como consequência da recuperação das indústrias, o comércio no varejo aumentou suas vendas e diminuiu preços, salvo a geladeira, que aumentou 4% em comparação ao período anterior. O consumidor, avaliando a redução real dos valores, aproveitou para trocar seus eletrodomésticos antigos por novos e mais modernos, que consomem menos energia. O primeiro capítulo apresentou as premissas jurídicas do IPI, seu fundamento de validade, retirado da Constituição Federal, seus princípios específicos e a análise dos requisitos constantes da regra matriz de incidência tributária; o segundo abordou os conceitos econômicos correlacionados ao IPI; o terceiro destinou-se a realizar o estudo de caso, onde foi analisado o impacto da redução do IPI dos produtos da linha branca de abril a dezembro de 2009, frente às indústrias, comércio, consumidor e a renúncia fiscal; e, no último capítulo, o contencioso objeto deste estudo foi descrito em detalhes.

**Palavras chave:** Intervenção Governamental no Domínio Econômico. IPI. Elasticidade. Linha branca.

## **ABSTRACT**

*Through bibliographic research, it has been aimed at analyzing the Tax on Industrialized Products (IPI) as an intervention in the economic domain, more precisely the white goods. This work has obtained results in the study of the entire legal system and tax IPI after a study of a priori economic elements related to IPI and Case Study. With the case study, it was found that the amendment proposed by the government on April 17, 2009, to reduce the rates of incidents IPI on white goods, positively impacted industries suffering from the crisis in the U.S.A and the competition from imports. Those who came with low production and firing, recovered and went, and rehire, hiring new employees and increase production capacity. As a consequence of the recovery industries, retail trade sales increased and prices decreased, except the refrigerator, which increased 4% compared to the previous period. The consumer, evaluating the reduction of real values, took the opportunity to exchange their old appliances with new, more modern, which consume less energy. The first chapter presented the legal premises of IPI validity of his plea, taken from the Constitution, its principles and analysis of the specific requirements of rule array of tax incidence, the second addressed the economic concepts related to IPI, the third was intended to conduct the case study, which looked at the impact of the IPI reduction of white goods from April to December 2009, compared to industries, trade, consumer and tax breaks, and in the last chapter, the contentious subject of this study was described in detail.*

**Keywords:** *Government Intervention in the Economic Domain. IPI. Elasticity. White line.*

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art. - artigo

CF - Constituição Federal

CTN - Código Tributário Nacional

Dec. - Decreto

DF - Distrito Federal

Eletros - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos

EUA - Estados Unidos da América

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Inc. - inciso

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

NT - não-tributado

TIPI - Tabela de Incidência do IPI

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1 - Demonstração de alta sensibilidade.....</b>	<b>32</b>
<b>Gráfico 2 - Demonstração de demandas inelásticas.....</b>	<b>32</b>
<b>Gráfico 3 - Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física.....</b>	<b>38</b>
<b>Gráfico 4 - Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física.....</b>	<b>39</b>
<b>Gráfico 5 - Índice acumulado de 12 meses.....</b>	<b>39</b>
<b>Gráfico 6 - Pesquisa Anual de Comércio.....</b>	<b>40</b>
<b>Gráfico 7 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.....</b>	<b>42</b>
<b>Gráfico 8 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.....</b>	<b>42</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 FENÔMENO JURÍDICO DO IPI .....</b>	<b>13</b>
1.1 IPI na Constituição Federal e nas Normas infraconstitucionais .....	13
1.2 Seletividade, essencialidade e capacidade contributiva .....	14
1.3 Campo de incidência do imposto e aspecto subjetivo .....	17
1.4 Aspectos: espacial, temporal e material do fato gerador do IPI .....	21
1.5 Aspectos quantitativos: lançamento, alíquota e base de cálculo do IPI .....	23
1.6 IPI e extrafiscalidade .....	25
<b>2 ASPECTOS ECONÔMICOS DO IPI .....</b>	<b>29</b>
2.1 Oferta e demanda .....	29
2.1 Elasticidade .....	30
2.1.1 Elasticidade Preço Demanda .....	30
2.1.2 Elasticidade Preço - Oferta .....	32
2.1.3 Elasticidade e tributação (IPI) .....	33
<b>3 REDUÇÃO DO IPI PARA OS PRODUTOS DA LINHA BRANCA</b>	<b>36</b>
3.1 Nas indústrias, no comércio e na renda dos compradores .....	38
3.2 Na arrecadação .....	43
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

Um dos grandes entraves para o crescimento do Brasil é o alto valor que os contribuintes pagam de impostos. Aliado a este fato a quantidade de tributos incidentes sob o mesmo produto onera em demasia tanto a quem possui ou não renda. Assim, o governo não está alheio a esta distorção causada pelos tributos incidentes sob o consumo, que não são justos com quem não tem capacidade para arcá-los.

Diversas crises, como da Rússia, México, das hipotecas nos EUA e do Euro, que assolaram o mundo, forçaram o governo brasileiro a lançar mão de medidas de redução de tributos que incidem sob o consumo, a fim de reduzir essas distorções e incitar o consumo por meio da isenção do IPI.

Esta monografia se diferencia das demais, uma vez que o tema proposto ainda não foi objeto de análise da academia brasileira, por quanto será dada ênfase ao período econômico de abril a dezembro de 2009, quando ocorreu a primeira redução do IPI dos produtos da linha branca, sendo estes os bens que possuem impacto significativo na vida dos indivíduos, na produção das indústrias e nas vendas no comércio.

Quem tiver acesso a esta pesquisa aprofundará o conhecimento já adquirido por quanto será demonstrado a sistemática da tributação dos impostos sobre o consumo, mais precisamente o IPI, sua influência na economia e principalmente na análise de caso, a pertinência do tema com os aspectos do dia a dia das pessoas e como as medidas de redução de impostos impactam no dia a dia dos contribuintes.

A escolha por este tema deve-se à identificação com o assunto proposto, sobretudo quanto ao Direito Tributário. Também se engloba nessa justificativa a realidade dos inúmeros brasileiros que pagam um alto imposto sem ter conhecimento, alimentando a alta carga tributária os crescentes recordes de arrecadação do Governo. Acresce a este tema a injusta incidência dos impostos sobre o consumo que penalizam os pobres, impedido estes de ter acesso a mais bens e de melhor qualidade.

Há valor deste assunto para a sociedade, pois prima-se por justiça entre os indivíduos. Por que não justiça entre os indivíduos e o Estado? Por qual motivo hoje o Estado estimula as desigualdades cobrando um tributo sob o mesmo valor para aqueles que possuem renda diferente? Há que se debater na sociedade se o mecanismo adotado pelo Governo Brasileiro de tributar o consumo é isonômico e justo.

Por meio da pesquisa bibliográfica, tem-se como objetivo analisar se o governo é capaz de reduzir as desigualdades por meio de medidas jurídicas e políticas como a majoração do IPI. Para isto, é vital percorrer os específicos conforme a ordem do sumário. Neste sentido, pretende-se responder à indagação problemática: o IPI é um mecanismo eficaz de redução das desigualdades sociais?

Esta monografia está organizada assim: no primeiro capítulo, serão apresentados os conceitos jurídicos do IPI, identificando seus aspectos jurídicos elementares e seus conceitos correlacionados com a tributação de bens de consumo; no segundo, haverá um estudo de conceitos econômicos relacionados ao IPI; e, no terceiro, a apreciação da redução proposta pelo Governo Federal para os produtos da linha branca de abril a dezembro de 2009 e comparações com os anos anteriores.

## 1 FENÔMENO JURÍDICO DO IPI

No intuito de assimilar o tema proposto, torna-se necessário compreender como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) interage dentro da sistemática das normas jurídicas brasileiras, principalmente dentro do ramo do Direito Tributário. Assim, serão descritos os conceitos jurídicos elementares relacionados ao IPI e a interação deste imposto em todo ordenamento jurídico/tributário. Desta feita, nos capítulos subsequentes, será realizado um estudo sistematizado do IPI correlacionado com sistema jurídico e tributário brasileiro e traçadas suas principais características.

### 1.1 IPI na Constituição Federal e nas Normas infraconstitucionais

Para um melhor entendimento sobre o IPI, deve-se começar o estudo pelos pressupostos iniciais de validade de qualquer norma, inclusive das normas tributárias. Estes pressupostos estão definidos na Constituição Federal.

A Constituição Federal é a normal o qual todas as outras leis retiram seu pressuposto de validade. Assim todas as normas infra legais devem estar compatibilizadas e harmonizadas com os princípios inseridos na Carta Magna sob penas incompatíveis, logo inconstitucionais. Assim, a Constituição de um País não é um mero papel com dizeres. É um regramento ditando obrigações para o Estado e para os indivíduos, portanto os diga-se que os princípios específicos do IPI devem estar latente nos ditames infraconstitucionais, sob pena de inconstitucionalidade por ofenderem os princípios superiores da Lei Maior. Neste sentido, Roque Antonio Carraza descreve:

Nas Constituições rígidas, como a brasileira, suas normas legitimam toda a ordem jurídica. Bem por isso, as leis, os decretos e as portarias, os atos administrativos, os provimentos etc valem, em última análise, enquanto se harmonizam com as normas constitucionais, devendo ser interpretados e aplicados de modo a se ajustarem aos seus ditames.<sup>1</sup>

Para Paulo de Barros Carvalho, os princípios constitucionais,

---

<sup>1</sup> CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 35.

principalmente os princípios constitucionais, possuem uma eficácia máxima:

... o exercício do poder tributário, no Brasil, se acha jungido por uma série de máximas constitucionais, especialmente dirigidas a esse setor. São os princípios constitucionais tributários, na maioria explícitos, e que a legislação infra constitucional deve acatar, em toda latitude (...).<sup>2</sup>

Nestes termos, Paulo Bonavides<sup>3</sup> esclarece que, desde as primeiras constituições, os princípios gerais constitucionais são as fontes primárias de normatividade, trazendo para si todas as características elementares e valores daquela sociedade. Ademais o citado autor ainda afirma que diferente da doutrina civilista, penalista, ou seja, das doutrinas infraconstitucionais, as regras e princípios constitucionais fundamentam guiam a existência de todas as demais regras e normas e, finalmente, tendem a exercitar aquela função axiológica vazada em novos conceitos de sua relevância<sup>4</sup>.

Desta feita, todas as normas infraconstitucionais devem ser compatíveis com os ditames e regras infraconstitucionais. Esse mandamento serve para o legislador no momento de elaboração da lei, ao interpretar quando da sua análise frente ao caso concreto e ao magistrado no momento de aplicação da lei. Não alheio a estes fatos, a Constituição Federal delineou os fundamentos, ou seja, as normas e princípios obrigatórios de observância por todos: intérprete, legislador e magistrados frente ao IPI. Esses regramentos estão contidos no art. 153, inciso IV. Há importância do parágrafo terceiro do artigo 153 que define os princípios mestres do IPI: seletividade, essencialidade e capacidade contributiva.

## **1.2 Seletividade, essencialidade e capacidade contributiva**

Invariavelmente os princípios inseridos no artigo 153, IV, específicos do Imposto sobre Produtos Industrializados, possuem importância. O legislador conferiu a estes a sua carga de primazia frente às normas infra constitucionais, impondo a sua força normativa e interpretativa, forçando o exegeta e o

---

<sup>2</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 174.

<sup>3</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 254

<sup>4</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 263.

legislador a não ter outra opção a não ser dar máxima efetividade a esses princípios, que serão estudados adiante.

A seletividade como vetor de interpretação e orientação ao legislador define que tributo deve selecionar os bens e as pessoas a quem tributar. O tributo tem que ser seletivo quanto à sua maior ou menor incidência, onerando aqueles a quem deva ser onerado e desonerando aqueles bens específicos ou pessoas que não devam ser onerados.

Ser seletivo significa que o Legislador, nos dizeres de José Eduardo Soares de Melo<sup>5</sup>, deve suavizar o impacto tributário a ser suportado pelos consumidores de classes sociais menos protegidas e enrijecer o impacto para aqueles que podem pagar.

Para Leandro Paulsen, ser seletivo implica ter alíquotas diferenciadas dependendo do produto (individualmente considerado) ou do tipo de produto (se alimentício, de higiene, têxtil etc.), sendo que o critério para tal seletividade é dado pelo próprio constituinte: o grau de essencialidade do produto<sup>6</sup>. Logo, a seletividade consiste em: tributar mais gravosamente o produto menos essencial para a comunidade (tabaco, joia, arma etc.) e mais suavemente, ou reduzido a alíquota zero, o produto mais essencial.

A seletividade foi critério adotado pelo legislador constituinte como forma de reduzir desigualdade. Selecionam-se os bens e para estes reduzem-se as alíquotas. Este é o mandamento esculpido no princípio da seletividade, mas o legislador não deixou ao livre arbítrio que tipo de bens poderiam ser objeto da seletividade, uma vez que poderiam ser objeto de ponderações. Para evitar tal prática, o legislador adotou o critério da essencialidade.

A seletividade e a essencialidade estão ligadas por uma relação de causa e efeito. Além de selecionar (efeito) quais produtos deveram ter suas alíquotas reduzidas, estes produtos devem ser essenciais (causa) para as pessoas. Produtos supérfluos não podem ter o condão de atrair estes

---

<sup>5</sup> MELO, José Eduardo Soares de. **Imposto sobre Produtos Industrializados** - Teoria e Prática. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 211.

<sup>6</sup> PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007, p. 307.

princípios e terem suas alíquotas reduzidas, uma vez que são produtos desnecessários. Assim, essencialidade (causa), ou seja, bens necessários à manutenção ou de necessidade das pessoas, devam ser selecionados (efeito) e terem a alíquota reduzida ou terem a alíquota zero no intuito de atingir as pessoas que não possuem capacidade para comprar estes bens.

Ao analisar esta questão, Ricardo Lobo Torres<sup>7</sup> afirma que ao se subordinar ao princípio da seletividade, o Imposto sobre Produtos Industrializados observa o princípio da capacidade contributiva, na medida em que isto significa que o tributo deve incidir progressivamente na razão inversa da essencialidade dos produtos.

Para Aliomar Baleeiro,<sup>8</sup> a essencialidade refere-se à adequação do produto à vida do maior número dos habitantes do país. As mercadorias essenciais à existência civilizada deles devem ser tratadas mais suavemente ao passo que as maiores alíquotas devem ser reservadas aos produtos de consumo restrito, isto é, o supérfluo das classes de maior poder aquisitivo. Geralmente são os artigos mais raros e, por isso, mais caros.

Pode-se imprimir uma outra face aos princípios da essencialidade/seletividade. Se os bens, selecionados dentre os mais essenciais, são postos à venda a quem possui menos poder aquisitivo, por serem fundamentais, aqueles que têm menos capacidade de contribuir estão pagando um menor imposto. Já os bens selecionados dentre os menos essenciais têm valores mais altos de impostos e são pagos por aqueles que possuem mais condições de arcar, isto é, têm mais capacidade de contribuir e estão pagando um percentual maior de imposto. Este fato é o que define a capacidade contributiva. Proporcionalidade entre o valor do imposto e a capacidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Esse é o entendimento de José Maurício Conti<sup>9</sup>, segundo o qual a seletividade em função da essencialidade, como deve ocorrer no caso do Imposto sobre Produtos

---

<sup>7</sup> TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 7. ed. São Paulo: Renovar, 2000, p. 326-327.

<sup>8</sup> BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 90.

<sup>9</sup> CONTI, José Maurício. **Sistema Constitucional Tributário** - Interpretado pelos Tribunais. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997, p. 166.

Industrializados, é uma forma pela qual se aplica o princípio da capacidade contributiva na tributação no setor industrial, na medida em que os produtos essenciais são indispensáveis aos indivíduos com baixo poder aquisitivo, enquanto que os produtos supérfluos são adquiridos por indivíduos com maior capacidade contributiva.

Norteados por alguns princípios basilares do Imposto sobre Produtos Industrializados, quais sejam a seletividade como fundamento de escolha, a essencialidade, como critério de ponderação e capacidade contributiva como consequente lógico, serão estudados os conceitos intrínsecos deste tributo sob um enfoque da teoria geral do direito tributário.

### **1.3 Campo de incidência do imposto e aspecto subjetivo**

Neste item, será estudada a hipótese de incidência do tributo, ou seja, o fenômeno de incorporação do tributo do mundo jurídico ao mundo dos fatos e seus aspectos subjetivos (sujeitos passivo e ativo).

O aspecto subjetivo possui importância devido à necessidade de individualizar os indivíduos responsáveis pelo pagamento do tributo, ou apontar quem são os responsáveis pela prática de determinados atos necessários à cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A hipótese de incidência é um fato previsto em lei que, quando praticado pelo sujeito passivo (pessoa), torna-se fato jurídico, vinculando o contribuinte ou responsável ao sujeito ativo aos ditames nas normas.

No caso de Imposto sobre Produtos Industrializados, ocorre a incidência do imposto, ou seja, o imposto só poderá ser cobrado quando da industrialização do produto. Este conceito de industrialização está inserido no parágrafo único do artigo 46 do CTN e possui como critério preponderante para a definição de industrialização a operação que modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe o produto para o consumo. Por disposição, contida no Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, excetuam-se como produtos industrializados os produtos artesanais, produtos resultantes de manipulação de farmácias dentre outros. Entretanto, o simples fato de transformar um

produto não tem o condão de fazer nascer a obrigação tributária. É necessário que ocorra uma transferência de propriedade entre o produtor e adquirente do produto, mas não é só isso. Há a necessidade de estabelecer entre as duas partes um negócio jurídico definitivo. Também ocorre a incidência do imposto mesmo quando há transferência entre estabelecimentos da mesma empresa por conta ficção jurídica. Contudo, a legislação federal permite que o imposto fique suspenso nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos distintos do mesmo contribuinte, conforme o artigo 43, X, do RIPI/2010, excetuando-se nos casos de cigarros. Esta suspensão somente é devida àqueles que dispõem seus produtos no atacado, pois a lei equipara estes a um industrial, o que não ocorre para aqueles que compram no varejo que são os destinatários finais.

Quanto ao aspecto subjetivo, ou seja, a quem recai o ônus do pagamento, nos dizeres de Paulo de Barros Carvalho, sujeito passivo da relação jurídica tributária é a pessoa - sujeita de direitos - física ou jurídica, privada ou pública, de quem se exige o cumprimento da prestação: pecuniária, nos nexos obrigacionais; e insuscetível de avaliação patrimonial, nas relações que veiculam meros deveres instrumentais ou formais.

São os sujeitos obrigados por força normativa como contribuintes<sup>10</sup> do Imposto sobre Produtos Industrializados o importador quando do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira, o industrial, ou a este equiparado, quando da saída do produto que foi industrializado em seu estabelecimento ou praticar quaisquer outros atos constantes no fato gerador e os consumidores de papel que não o utilizam como descrito na hipótese normativa de isenção. O Decreto 7212 de 15 de junho de 2010 define os sujeitos passivos e os responsáveis tributários<sup>11</sup> pelo pagamento do tributo.

O Imposto sobre Produtos Industrializados por força constitucional é imposto não cumulativo. A não cumulatividade é um princípio constitucional que confere uma relação entre o sujeito passivo e o ativo, constituindo aquele um crédito advindo do pagamento do referido imposto a ser utilizado pela

---

<sup>10</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 335.

<sup>11</sup> Código Tributário Nacional, artigo 121, parágrafo único, II.

forma de compensação, nos dizeres de Botallo<sup>12</sup>. Em suma, o Imposto sobre Produtos Industrializados será “não cumulativo” porque é constitucionalmente assegurada ao contribuinte uma dedução (abatimento), correspondente aos montantes cobrados nas operações anteriores.

Olhando para o prisma do consumidor final, este jamais será alcançado pelo princípio da não cumulatividade. Tendo em vista não estar abarcado em nenhuma das hipóteses seja de responsabilidade nem de sujeição ativa do imposto.

Apesar de não ser abarcado pelo princípio da não cumulatividade, o consumidor final possui um ônus nesse tipo de imposto. O Imposto sobre Produtos Industrializados é denominado imposto indireto. Neste tipo de imposto, o sujeito passivo se não é o mesmo do que aquele que arca com a totalidade do pagamento do tributo. Diferente do imposto sobre a renda que o ônus recai sobre o contribuinte que de fato arca com a totalidade do pagamento, no Imposto sobre Produtos Industrializados, o contribuinte de direito, aqui os industriais, repassam o ônus, ou parte dele, para o consumidor, este denominado contribuinte de fato<sup>13</sup>. Assim, o consumidor paga junto com a mercadoria o valor embutido do tributo cobrado. Esse fato não é esclarecido às camadas menos privilegiadas da população, que arcam com um grande ônus tributário, excetuando sobre maneira o princípio da capacidade contributiva.

Conforme Luciano Amaro,<sup>14</sup> “uma classificação, de fundo econômico, mas com reflexos jurídicos, é a que divide os tributos em diretos e indiretos. Os primeiros são devidos “de direito” pelas mesmas pessoas que, “de fato”, suportam o ônus do tributo; é o caso do imposto de renda. Os indiretos, ao contrário, são devidos “de direito” por uma pessoa (dita “contribuinte de direito”), mas suportados por outra (“contribuinte de fato”): o “contribuinte de direito” recolhe o tributo, mas repassa o respectivo encargo financeiro para o “contribuinte de fato”; os impostos que gravam o consumo de bens ou serviços

---

<sup>12</sup> BOTTALLO, Eduardo Domingos. **Fundamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 47.

<sup>13</sup> BRASIL. **O Contribuinte de fato não tem legitimidade para pedir restituição de tributo que julga indevido**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 02 out 2012.

<sup>14</sup> AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 88.

(Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) estariam aqui incluídos”. Nestes termos retira-se, com a devida vênia, julgamento da lavra do eminente Ministro do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual discute a legitimidade para propor ação de repetição de indébito entre o contribuinte de fato e o contribuinte de direito, nestes termos explicitando o conceito jurídico dos dois institutos:

Malgrado as Turmas de Direito Público venham assentando a incompatibilidade entre o disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 4.502/65, e o artigo 47, II, 'a', do CTN (indevida ampliação do conceito de valor da operação, base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, o que gera o direito à restituição do indébito), o estabelecimento industrial (in casu, o fabricante de bebidas) continua sendo o único sujeito passivo da relação jurídica tributária instaurada com a ocorrência do fato imponible consistente na operação de industrialização de produtos (artigos 46, II, e 51, II, do CTN), sendo certo que a presunção da repercussão econômica do Imposto sobre Produtos Industrializados pode ser ilidida por prova em contrário ou, caso constatado o repasse, por autorização expressa do contribuinte de fato (distribuidora de bebidas), à luz do artigo 166, do CTN, o que, todavia, não importa na legitimação processual deste terceiro.<sup>15</sup>

Desta feita, o Imposto sobre Produtos Industrializados possui como campo incidência a industrialização de produtos compreendidos como a alteração física, nos termos do Decreto 7212 de 15 de junho de 2010. Quem a possui tem por obrigação de pagar: os industriais e estes equiparados, os importadores e os responsáveis tributários. Todavia, por se tratar de um imposto indireto o ônus do pagamento recai em percentuais variáveis sobre o contribuinte.

Ademais a compreensão do sujeito ativo do tributo permite saber quem é o titular de exigir a exação. O Código Tributário Nacional versa no artigo 119 que o sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público

---

<sup>15</sup> BRASIL. STJ. **Voto proferido no RESP 1.299.303 - SC (2011/0308476-3)**. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&sequencial=1166830&num\\_registro=201103084763&data=20120814&formato=HTML](https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&sequencial=1166830&num_registro=201103084763&data=20120814&formato=HTML). Acesso em: 02 out 2012.

titular da competência para exigir seu cumprimento.<sup>16</sup> Todavia, a doutrina já desconsidera o entendimento de que o artigo 119 do CTN é letra morta, tendo em vista a capacidade da transferência da capacidade ativa do ente tributante.

No caso específico do Imposto sobre Produtos Industrializados, não há transferência desta titularidade. O Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme disposto no artigo 153, inciso IV, é um imposto da União e este é o ente que possui capacidade para cobrá-lo.

Cedição dos aspectos subjetivos do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou seja, os aspectos ligados aos sujeitos do pagamento do tributo, serão vistos os aspectos materiais do Imposto sobre Produtos Industrializados, ligados ao campo legislativo.

#### **1.4 Aspectos: espacial, temporal e material do fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados**

Diversos são os fatos da vida, mas nem todos possuem capacidade para atrair os fenômenos da tributação. Somente determinados eventos que o legislador escolhe possuem o condão de obrigar o pagamento. As características destes eventos são chamadas de aspectos: espacial, ligados ao local da cobrança, temporal, marco no tempo e o aspecto material, associado ao comportamento do contribuinte que o sujeita a pagar o tributo.

Estes aspectos delimitam o sujeito ativo que não pode exacerbar nos limites impostos pelos critérios impostos e é uma garantia do cidadão que sabe de ante mão que nas circunstâncias apresentadas será obrigado a pagar o tributo.

No aspecto espacial, o Imposto sobre Produtos Industrializados difere de determinados impostos, assemelhando-se ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte por conta que não depende de um local específico para ser formalizado, portanto quanto a este aspecto o tributo incide em todo o território

---

<sup>16</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 332.

nacional<sup>17</sup>. O que se infere a estes impostos é a estrita ligação entre o ente tributante e a competência de legislar sobre o tributo. Assim, o ente que tributa é o responsável por cobrar. No caso do ICMS, o Estado da Federação que cobra é o responsável nos limites de o seu Estado cobrá-lo.

A mesma coisa ocorre com o Imposto sobre Produtos Industrializados. A União é o sujeito ativo da obrigação tributária, onde a competência legislativa desse ente expande seus efeitos sobre todo o território nacional. Ocorrendo a operação jurídica de transformação de produto e sua transferência de propriedade<sup>18</sup> a União se titulariza naquele momento e espaço que é todo o território nacional.

O critério material é definido como referência a um comportamento de pessoas, físicas ou jurídicas, condicionados por circunstâncias de tempo e espaço.<sup>19</sup> Desta forma, o critério material são os dados essenciais do fato abstratamente revisto que permitem sua identificação no mundo, sendo sempre um verbo e mais um complemento que, no caso do Imposto sobre Produtos Industrializados, será a conduta de industrializar produtos.

Doutrinadores de quilate como Cleber Giardino, Geraldo Ataliba e Paulo de Barros Carvalho discordam da tese do critério material como sendo a conduta de industrializar produtos. Para estes, o critério material é definido como operações com produtos industrializados.<sup>20</sup>

Aspecto temporal é o momento de ocorrência do fato previsto abstratamente pela norma; é o instante em que a lei determina a incidência do tributo; é o nascimento da relação jurídica tributária. Não se confunde com o momento do pagamento, cujo Imposto sobre Produtos Industrializados se

---

<sup>17</sup> Paulo de Gomes Carvalho ensina com maestria esse aspecto diferencial do Imposto sobre Produtos Industrializados: "Por fim as exações do estilo do IPI ou ICMS apresentam pequena participação elaborativa, no que tange ao fator condicionante de espaço. Seja qual for o lugar em que o fato, ocorra, dentro da latitude eficaz da norma, dar-se-ão por propagados seus legítimos efeitos, não havendo que falar-se de pontos particularmente determinados, ou de sub-regiões zelosamente delineadas. O critério espacial coincide, nessas hipóteses, com o âmbito de vigência territorial da lei". CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 282.

<sup>18</sup> VIEIRA, José Roberto. **IPI: A regra-matriz de incidência – texto e contexto**. Curitiba: Juruá, 1993, p. 104.

<sup>19</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 288, p. 73.

<sup>20</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 288, p. 74.

perfaz com o negócio jurídico firmado entre o comprador e o fabricante. Desta maneira, o momento da obrigação tributária se faz com a tradição, ou seja, entrega do bem industrializado ao seu comprador. Todavia, se definir a necessidade de ligar o aspecto temporal com o aspecto material da hipótese de incidência, outro será o momento da ocorrência do fato gerador. Este momento está definido nos incisos I, II e III do artigo 46 do CTN<sup>21</sup> e o artigo 36 do Decreto Lei 7212 de 15 de junho de 2010.

Identificados os aspectos ligados ao local de nascimento da obrigação de pagar o Imposto sobre Produtos Industrializados, a conduta que o sujeito pratica para que nasça a obrigação tributária e momento no espaço que deva ser pago, nada disso seria importante se o sujeito não tivesse conhecimento do valor a ser liquidado. A sujeição à tributação deve ser sempre expressa em valores quantitativos e reais. Nesta seara, serão estudados os aspectos quantitativos ligados ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

### **1.5 Aspectos quantitativos: lançamento, alíquotas e base de cálculo do IPI**

O aspecto quantitativo é o grupo de informações necessárias para que sejam definidos os valores devidos pelo sujeito passivo ao ativo da obrigação tributária. Essas informações são a base de cálculo e a alíquota.

Os valores quantitativos desempenham o papel de quantificar e definir em valores reais o quanto a pagar, não definindo ao arbítrio do sujeito ativo e impondo a este isonomia na cobrança. Por isso, os valores quantitativos representam, por meio da base de cálculo, a justiça tributária com a capacidade contributiva.<sup>22</sup>

A base de cálculo é uma grandeza real sobre qual incidirá um percentual para se definir o valor devido<sup>23</sup>. Define-se como base de cálculo do

---

<sup>21</sup> Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador: I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51; III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

<sup>22</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 360.

<sup>23</sup> WIKIPEDIA. **Conceitos da base de cálculo do imposto**. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Base\\_de\\_c%C3%A1culo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Base_de_c%C3%A1culo). Acesso em: 02 out 12.

Imposto sobre Produtos Industrializados, no caso de ser produto de procedência estrangeira, o preço normal, acrescido do montante do imposto sobre a importação, das taxas exigidas para entrada do produto no país e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis. No caso de produtos que tenham como fato gerador a sua saída dos estabelecimentos de importador, industrial, comerciante ou arrematante, a base de cálculo é o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria ou, na falta deste, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente, porém, no caso de produtos que tenham como fator gerador a arrematação, a base de cálculo é o preço da arrematação. Nos dizeres de Fabio Artigas,<sup>24</sup> “base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados corresponde ao valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento”, compreendendo o preço do produto e das demais despesas acessórias (artigo 14, inciso II, d, Lei 4.502/64, artigo 47, inciso II do CTN, e artigo 131, inciso II, do Decreto 4.544/02 RIPI).

O artigo 50 do CTN dispõe que os produtos sujeitos ao imposto, quando remetidos de um para outro Estado, ou para o Distrito Federal, serão acompanhados de nota fiscal de modelo especial, emitida em séries próprias e contendo, além dos elementos necessários ao controle fiscal, os dados indispensáveis à elaboração da estatística do comércio por cabotagem e demais vias internas.

O lançamento como procedimento de constituição do crédito tributário, no caso de Imposto sobre Produtos Industrializados, se perfaz de ofício ou por homologação, mediante atos do sujeito passivo da obrigação tributária. Estes atos estão enumerados nos art.182 e 183 e serão presumidos os atos necessários ao lançamento, conforme disposto no artigo 184, todos do Decreto 7212 de 15 de junho de 2010.

As alíquotas estão na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), ainda que zero, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde

---

<sup>24</sup> GRILLO, Fabio Artigas. **IPI e ICMS: regime jurídico dos descontos incondicionais bonificados.** In: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira (org). **IPI temas constitucionais polêmicos.** Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 407.

a notação "NT" (não-tributado). O Poder Executivo pode alterar as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados dentro do limite estabelecido no Decreto Lei 11.199 de 27 de setembro de 1971.

Outro fato que altera a sistemática de cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados é o mecanismo de cálculo para se exigir determinados produtos. Certos produtos são calculados em função da coisa *ad rem* (valor monetário específico) e não em função do valor do produto *ad valorem* (definida em porcentagem).

O cálculo em função da coisa permite que o governo estabeleça um critério específico de alíquota para o bem, sendo invariável o preço cobrado, como o cigarro, cuja indústria pode estabelecer o preço que seja a alíquota será calculada em relação a esse objeto, por isso a expressão em latim *ad rem*. Outro fato que difere a sistemática de cobrança é que o governo possui um maior controle sobre a produção, estabelecendo obrigações acessórias como o dever de colocar de selos, como acontece com as bebidas.

Estabelecidos os valores quantitativos, ou seja, o *quanto debeatum*, entre os sujeitos ativo e passivo. Nesses termos limitados pela base de cálculo e a alíquota, sobrevém uma característica fundamental do Imposto sobre Produtos Industrializados: sua extrafiscalidade. Ser extrafiscal significa que, além de fundo arrecadatório, o Imposto sobre Produtos Industrializados possui outras características que serão apresentadas a seguir.

## **1.6 Imposto sobre Produtos Industrializados e extrafiscalidade**

Visto ser um tributo indireto, que incide sobre o consumo, que recai sobre bens industrializados, no qual o ônus do pagamento reincide sobre o consumidor, o Imposto sobre Produtos Industrializados possui uma característica peculiar: extrafiscalidade.

O princípio tributário da extrafiscalidade aplicável ao Imposto sobre Produtos Industrializados, para muitos autores, não é absoluta; é relativa. Deve ser usado como uma ferramenta para regulação da economia, mas desde que não haja diferença no sujeito passivo da contribuição, ou seja, o

princípio da capacidade contributiva seja mantido em sua integralidade.

A fim de proteger e equilibrar a balança comercial; de promover o fomento das atividades mercantis em determinadas regiões do território brasileiro, com intuito de diminuir as desigualdades sociais e regionais; proteger o meio ambiente contra o abuso e a exploração desordenada; a necessidade de diminuir a concentração de renda; de reduzir o desemprego e a informalidade, além de evitar a depreciação das condições de trabalho; a desestimulação no consumo do fumo, bebidas alcoólicas são situações exemplificativas que demonstram o objetivo de tributos com ênfase extrafiscal. São instrumentos que orientam o legislador e executivo e que possibilitam a inserção e interferência do Estado regulador na economia.<sup>25</sup>

A noção do conceito de extrafiscalidade com a figura da fiscalidade da norma tributária revela-se à ideia larga da acepção, visto que a extrafiscalidade atua, de maneira finalística, na economia, na sociologia, na política, não se atendo a indução ou repressão de comportamentos, objetivando conjuntamente outros aspectos sociais como a cultura, as ações artísticas e desportivas, como tantos outros ramos.<sup>26</sup>

O Imposto sobre Produtos Industrializados é um imposto dito real. Recai sobre uma determinada espécie de bens industrializados e não sobre rendas. É de forte interesse fiscal para a União, vez que representa volumosa quantia no orçamento do Fisco. Ao lado da função arrecadatória, que é de sua natureza, perfaz importante função regulatória da economia de mercado. Este mecanismo de regulação se apoia na essencialidade do bem, variando a exação na razão inversa da necessidade do produto.

Tem-se como exemplo dado por Hamanda Rafaela Leite Ferreira de extrafiscalidade tributária a remissão, isenção, alteração de base de cálculo e

---

<sup>25</sup> FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6637-6666.

<sup>26</sup> FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6637-6666.

alíquota, como tantos outros.<sup>27</sup> Desta feita, a diminuição do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre a denominada linha branca, concedido pelo governo federal nos anos 2009 e 2010, não teve por finalidade o favorecimento de um específico setor da economia.

Aproveitando o ensejo da finalidade extrafiscal, ensina Alfredo Augusto Becker citado por Ferreira:

A principal finalidade dos tributos (que continuarão a surgir em volume e variedade sempre maiores pela progressiva transfiguração dos tributos de finalismo clássico ou tradicional) não era a de um instrumento de arrecadação de recursos para o custeio das despesas públicas, mas a de um instrumento de intervenção estatal no meio social e na economia privada.<sup>28</sup>

Há uma estrita relação entre extrafiscalidade e seletividade. Nesta esteira, André Elali<sup>29</sup> enfatizou que a seletividade corresponde às alíquotas maiores para produtos considerados não essenciais, na medida da sua relação com a economia local. Assim, fundamenta que se tributam mais, a título de exemplo, o cigarro do que produtos considerados essenciais, por meio de uma tributação mais onerosa.

Afirma Martins<sup>30</sup> que “a extrafiscalidade do tributo – aqui entendida como conjunto de normas, na seara tributária, com função indutora – adquire impulso procurando incentivar o comportamento querido pelo Estado ou desestimulando o repudiado”.

Abstendo se da ideia inicial de imposto, a extrafiscalidade se configura como valor constitucional.<sup>31</sup> Pode ser representada por benefícios fiscais, isenções, progressividade de alíquotas, finalidades especiais, entre outras

---

<sup>27</sup> FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6637-6666.

<sup>28</sup> BECKER, Alfredo Augusto; FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6637-6666.

<sup>29</sup> ELALI, André de Souza Dantas. **IPI – Aspectos Práticos e Teóricos**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 121.

<sup>30</sup> MARTINS, Alexandre Marques da Silva. Subsídios tributários e Organização Mundial do Comércio: uma relação difícil. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**, Belo Horizonte, ano 9, n. 53, p. 99-142, set./out. 2011.

<sup>31</sup> FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6666.

formas que assume, criando distinções entre os indivíduos (agentes políticos, econômicos e sociais). Deste modo, o Estado, por meio da tributação, exerce um poder econômico, cabendo ao Estado gestor e administrador agir com prudência e nos limites fixados pelo ordenamento jurídico vigente, vez que o instrumento da extrafiscalidade do tributo impacta na economia do país, levando o mercado na direção das políticas públicas pretendidas para o setor.<sup>32</sup>

Seguindo este raciocínio, a utilização da tributação com finalidades não fiscais é um instrumento de fundamental importância para a consecução dos objetivos da política econômica do Estado Democrático de Direito. Entretanto, põem-se em debate os limites a esta utilização e a sua necessária relação com os limites e princípios retores da imposição fiscal.

---

<sup>32</sup> FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6652.

## 2 ASPECTOS ECONÔMICOS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Convém explicitar os conceitos da teoria econômica relacionados à ordem jurídica-tributária e em especial ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

### 2.1 Oferta e demanda

A priori o conceito de oferta e demanda são termos econômicos de larga utilização. Estas duas variáveis são as forças que movimentam a economia de mercado, determinando os preços e como consequência alocando os recursos econômicos, ora nas mãos dos vendedores e produtores ora nos consumidores, ora na mão do governo.

Apesar de ter fundamento econômico, os conceitos de oferta e demanda são a pilastras do estudo, pois são termos que se referem ao comportamento das pessoas quando interagem nos mercados. Mercado é a interação entre diversos compradores que ocasionam o fenômeno da demanda e diversos vendedores que respondem pela oferta de bens. Logo, a análise de mercados depende da soma de várias demandas e ofertas individuais.<sup>33</sup> Assim, um simples fato, como a criação de um milho transgênico que aumenta a produtividade pode não possuir o condão de alterar a oferta e demanda sobre a pipoca a ser consumida. Todavia, se analisar todo o conjunto, ou seja, o mercado, esse simples fato pode gerar o aumento na oferta de pipoca e, como consequência, um preço mais baixo no mercado e aumento na sua demanda ou uma diminuição da oferta e um aumento no seu preço.

Agora, se manter a variável oferta e demanda e crescer outra, que seja o preço do produto, verificará que as outras duas variáveis, oferta e demanda, oscilarão, buscando encontrar-se em um ponto de equilíbrio, onde o preço de venda iguala à oferta e à demanda, tendo extrema sensibilidade ao

---

<sup>33</sup> Conceito *ceteris paribus*. Expressão Latina traduzida como “outras coisas sendo iguais”, é usada para lembrar que todas as variáveis, que não aquela que está sendo estudada, são mantidas constantes. Assim o estudo leva-se em conta a oferta e demanda de um bem, aqui os produtos da denominada linha branca e a sua influência pela redução do Imposto sobre Produtos industrializados sendo constantes quaisquer outras variáveis como gosto, oportunidade, etc.

adicionar outras variáveis ao mercado.

## 2.1 Elasticidade

Visto no tópico anterior a oferta e a demanda influenciam de sobremaneira o mercado. Ademais quaisquer outros fatores influenciam o mercado, alterando o tenuous equilíbrio entre oferta e demanda. Um desses fatores é a elasticidade, que é um conceito econômico no qual se mede a reação ou sensibilidade de compradores e vendedores frente às alterações de mercado quando uma variável muda, mantendo-se as demais *coeteris paribus*<sup>34</sup>. Logo, refere-se ao tamanho do impacto que é a alteração em uma variável (preço), a qual exerce sobre outra variável (demanda).

A elasticidade pode ser medida pela demanda, ou seja, como os compradores se comportam quando ocorre uma alteração quanto a variáveis que influenciam a compra ou pela oferta quando se mede o comportamento dos vendedores frente a uma variação de oferta. Nestes termos, serão estudados separadamente estes dois conceitos: o comportamento dos consumidores frente a uma alteração do preço (preço demanda) e a alteração da oferta frente à alteração do preço (elasticidade preço oferta).

### 2.1.1 Elasticidade Preço Demanda

Elasticidade preço demanda é a resposta à quantidade comprada de um bem frente às variações de seu preço, ou a quantidade procurada em relação a seu preço. Assim, a elasticidade da demanda possui características que influenciam o mercado. Primeiramente há a disponibilidade de bens substitutos: Quando existe no mercado a existência de bens em quantidade e disponibilidade suficiente que satisfaçam às mesmas necessidades do consumidor, permiti-se perante aumentos de preços substituir o consumo do bem pelo do seu substituto.

Outro fator que altera a elasticidade é a essencialidade do bem. O volume de consumo de bens essenciais é pouco influenciado pelo preço. Por

---

<sup>34</sup> Expressão em latim, cujo significado é **tudo o mais se permanece constante** (VASCONCELOS, Marco Antonio Sandoval de. **Fundamentos de Economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 39).

exemplo, o sal de cozinha é um bem, cuja procura é pouco sensível ao preço.

Também há a percentagem do rendimento gasto no bem como fator que influencia a elasticidade da demanda. Quanto maior o peso do bem no orçamento familiar maior o incentivo ao consumidor de procurar substitutos e, portanto, maior sensibilidade perante variações de preços.

Um fato de suma importância que altera a elasticidade é a restrição dos mercados. Onde há mercados muito restritos, apresentando maior concorrência com bens similares. Logo, essas mercadorias são mais sensíveis ao preço. Bens de mercados mais amplos, por outro lado, têm menos substitutos e são insensíveis ao preço. Ademais, o fator tempo altera a procura de um bem. Um intervalo de tempo maior permite que os consumidores de determinada mercadoria encontrem outros bens ou mais formas de substituí-la, quando seu preço aumenta.

Agora de que forma pode-se calcular o valor da elasticidade de um bem em relação à sua demanda? Como demonstrar a elasticidade de um bem frente à sua procura? Matematicamente, o conceito pode ser explicado da seguinte forma:

$$\varepsilon_{Q,P} = \frac{\partial Q}{\partial P} \cdot \frac{P}{Q}$$

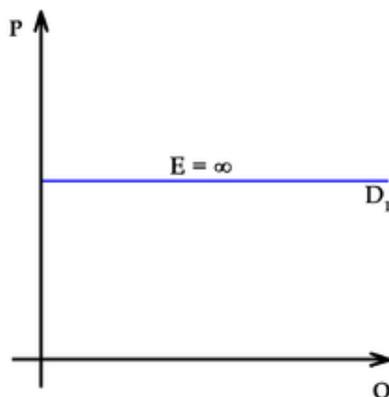
onde:

- **Q** é a quantidade procurada;
- **P** é o preço do bem.

Em decorrência desta fórmula, há dois conceitos: demanda (in)elástica. Uma variável "elástica" responde bastante a pequenas mudanças de outras variáveis. Do mesmo modo, uma variável "inelástica" não responde a mudanças em outras variáveis.

A demanda elástica acontece quando a quantidade demanda (procurada) supera a variação de preço ( $E_{Q,P} = 1 a \infty$ ). Assim, qualquer que seja o aumento ou diminuição no preço alterará a quantidade demandada, verificando-se a uma alta sensibilidade no mercado como no gráfico:

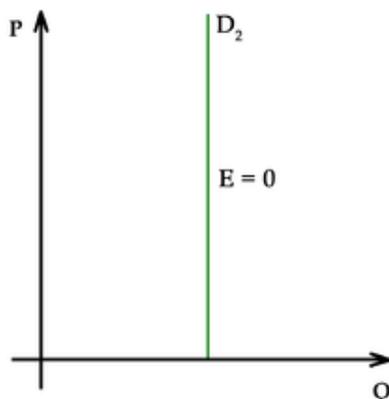
### Gráfico 1 – Demonstração de alta sensibilidade



Fonte: Próprio autor.

Quando se tem um resultado entre 0 e 1, define-se que a demanda deles sejam inelásticas ( $E_d(Q, P) = 0 < 1$ ). Os produtos que possuem demandas inelásticas são aqueles que, mesmo ocorrendo alterações significativas no preço, a sua procura/demanda não sofrerão alteração. Os produtos essenciais possuem essa característica. Logo têm demandas inelásticas. Outro tipo de produto que possui demanda inelástica são aqueles que não têm similares no mercado. Assim, o vendedor pode alterar seja qual for o preço que a demanda não se alterará.

### Gráfico 2 – Demonstração de demandas inelásticas



Fonte: Próprio autor.

#### 2.1.2 Elasticidade Preço - Oferta

Se olhar sob a ótica do vendedor, ele quer ter a maior quantidade de

produtos em seu estoque quando a procura for maior para ter o maior lucro. Então, sob o ponto de vista da oferta tem-se a máxima de que quanto maiores os preços mais produtos existirão no mercado (oferta). Assim, a elasticidade da oferta mede quanto há quantidade produzida de um bem no mercado em relação ao seu preço. Se a quantidade afeta o preço bem de forma contumaz, sobremaneira a oferta será elástica. Se a quantidade produzida não teve o condão de alterar, o preço será inelástico.

Matematicamente o conceito é explicado assim:

$$E_{QO} = \frac{\text{Variação percentual em } Q_o}{\text{Variação percentual em } P}$$

$Q_o$  – Variação dos ofertados

$P$  = Variação do preço

Para ofertas elásticas  $(E_{QO} > 1)$ .

Para ofertas inelásticas  $(E_{QO} < 1)$ .

### 2.1.3 Elasticidade e tributação (IPI)

Definidas as premissas das matérias, convém traçar como os princípios econômicos interagem no mercado sob o aspecto da tributação, principalmente sob o Imposto sobre Produtos Industrializados, que incide sobre bens de consumo. Por ser um imposto não cumulativo, na cadeia produtiva, o industrial paga o imposto advindo da operação anterior e retém esse pagamento como crédito a ser utilizado. Por consequência lógica, aquele que dispõe para venda para o consumidor final não pode cumular créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados, que possam ser utilizados em compensação em transações sobre produtos industrializados uma vez que não praticam atos de industrialização, hipótese de incidência do imposto e da sua respectiva cumulação. Então se indaga: quem arca com ônus do pagamento do tributo?

Em um mercado ideal, o tributo deveria ser compartilhado de forma igualitária. Todavia isto não ocorre. Uma tendência é repassar grande parte

para o consumidor final<sup>35</sup>, pois, caso não o faça, aumentará seus custos, o que poderá ocasionar aumento no custo produção e diminuição do seu lucro. Já se o custo do tributo for alto, o consumidor não comprará o produto, se houver outros no mercado e este não for essencial. Assim, o que determinará a quem caberá pagar a maior ou a menor parcela do tributo serão as leis de mercado, mais precisamente pela elasticidade da oferta e da demanda.

Se tomar, por exemplo, um mercado onde a oferta é elástica, ou seja, os vendedores reagem de forma muito rápida e a demanda inelástica onde os compradores não têm poder de influência sobre o preço, pois se trata de um bem essencial ou único no mercado, o ônus do imposto tenderá a recair sob o comprador. Exemplo: o comércio de monopólio de energia elétrica. O consumidor só pode comprar energia elétrica da distribuidora X. Se o governo decidir aumentar o imposto Y, cediço que ela é a única fornecedora de energia e o comprador não dispor e viver na época das cavernas, a distribuidora repassará totalmente o custo do aumento do tributo. Agora no mercado onde a oferta é inelástica, ou seja, vendedores não reagem de forma rápida a um suposto aumento de tributo, como por exemplo, uma indústria de eletrodomésticos que está no limite da sua capacidade de produção. Em contrapartida a demanda é elástica. Os compradores possuem uma gama de produtos idênticos para comprar. A situação inverterá. Para atrair compradores, os vendedores têm que abaixar preços para serem mais competitivos e reduzir estoques. Uma forma de abaixar o preço é assumir uma parcela maior do imposto pago. Se o mercado está em recessão, ocorrerá muita oferta e não existirá demanda. Será que o governo pode interferir agindo como agente interventor da economia?

O Imposto sobre Produtos Industrializados é usado como tributo parafiscal, onde o Estado influi no mercado, alterando os valores das alíquotas de imposto, para incentivar o consumo e estimular as vendas no comércio e nas indústrias.

---

<sup>35</sup> Esta tendência é chamada de incidência tributária. Esse conceito é econômico e se diferencia do conceito tributário de incidência tributária. Para aquela incidência tributária é o sujeito o qual incide o ônus do pagamento do imposto (VASCONCELOS, Marco Antonio Sandoval de. **Fundamentos de Economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 40). Já para o direito tributário incidência tributária é fenômeno especificamente jurídico da subsunção de um fato a uma hipótese legal.

No atual cenário internacional, os países cada vez mais lançam mão de políticas fiscais para evitar crises e reaquecer a economia. No Brasil, não foi diferente. Agindo desta maneira, o Governo em 2008 lançou mão de políticas tributária de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados como forma de estimular a economia, por meio do consumo de bens. Primeiramente, o governo reduziu a alíquota de bens de produção como minérios, para reduzir o custo das indústrias de base. Após reduziu o Imposto sobre Produtos Industrializados dos carros, para incentivar o consumo e impedir o desemprego na indústria automobilística. Já em 2009 reduziu o Imposto sobre Produtos Industrializados dos produtos da linha branca, para estimular o consumo. Agora as leis de mercado nem sempre agem de acordo com os interesses do Governo, pois - muitas vezes - o vendedor pode abocanhar a totalidade do incentivo dado e não repassar para o consumidor. Assim, a seguir será estudado o impacto desta redução do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos da linha branca.

### 3 REDUÇÃO DO IPI PARA OS PRODUTOS DA LINHA BRANCA

Comenta-se constantemente na redução do Imposto sobre Produtos Industrializados dos produtos da linha branca, mas qual a profundidade e o impacto que esta redução gera no cotidiano das pessoas: não se tem uma campanha de divulgação de quais sejam os bens constantes na linha branca. Não se sabe hoje nem o que são eletrodomésticos, nem o motivo real de ser adotada essa prática de política fiscal.

Os eletrodomésticos são aparelhos que utilizam a eletricidade para facilitar as tarefas domésticas do dia a dia, entretenimento ou também no cuidado com o corpo.<sup>36</sup> Sua necessidade está vinculada essencialmente a um bem estar físico.

Até bem pouco tempo, televisores, DVDs e celulares estavam entre os produtos de maior destaque nas lojas varejistas de todo o Brasil: além de terem se transformado em sonhos de consumo de todo brasileiro, suas vendas eram um verdadeiro sucesso.

Também existem outras estrelas do comércio: as geladeiras, as lavadoras e os tanquinhos – os “produtos de linha branca”. Esses eletrodomésticos, que, na época da crise energética que assolou o Brasil entre 2001 e 2004, eram tidos como os vilões do consumo de eletricidade, hoje estão entre os produtos que, ao lado dos computadores pessoais, fazem mais sucesso nas lojas de todo o país.

Uma combinação de fatores positivos explica a recuperação do consumo desses produtos: houve um forte aumento da renda e do emprego no país, além de uma considerável queda nos juros e cotação do dólar, tornando tais produtos mais acessíveis a uma parcela maior da população. A forte expansão do mercado imobiliário impulsionou a venda destes produtos, uma vez que as pessoas acabam por privilegiar a compra de aparelhos mais modernos quando mudam para uma casa nova. Tais produtos exercem tanta influência que estão no cotidiano de grande parte da população brasileira.

---

<sup>36</sup> WIKIPEDIA. **Conceito de eletrodomésticos.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Eletrodom%C3%A9sticos>. Acesso em: 07 set 2012.

Segundo pesquisa PNAD IBGE em 2009, o fogão estava presente em 98,4% dos lares brasileiros. Nessa mesma pesquisa, foi constatado que, no mesmo ano, os refrigeradores estavam em 93,4 dos lares (Tabela 1). Os eletrodomésticos conhecidos como de linha branca também são, dentro do mercado correspondente, aqueles cuja fabricação está entre as que mais se preocupam com o meio ambiente e com a responsabilidade sócio-ambiental. Outro fator que também contribuiu para criar uma grande demanda por eletrodomésticos foram os incentivos fiscais, na forma de redução de impostos, mais precisamente a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Agora o que levou o governo a adotar uma política fiscal de reduzir imposto de um bem que já possuía na época alta penetrabilidade nos lares brasileiros? Em contrapartida, a redução de impostos gera uma renúncia fiscal, ou seja, o governo deixa de arrecadar impostos que utilizaria como fonte de financiamento para suas atividades.

No caso específico da linha branca, o governo a partir de 17 de abril de 2009 reduziu pela primeira vez as alíquotas incidentes sobre os produtos da denominada linha branca, conforme tabela 1:

**Tabela 1 - Alíquotas sobre os produtos da linha branca**

	Decreto 6006 28/12/2006	Decreto 6825 de 17/04/2009 Decreto 6826 de 20/04/2009
Geladeira	15%	5%
Fogão	5%	0%
Freezer	15%	5%
Máquina de lavar roupa	20%	10%
Tanquinho	20%	10%
Máquina de secar	20%	10%

Fonte: Receita Federal do Brasil

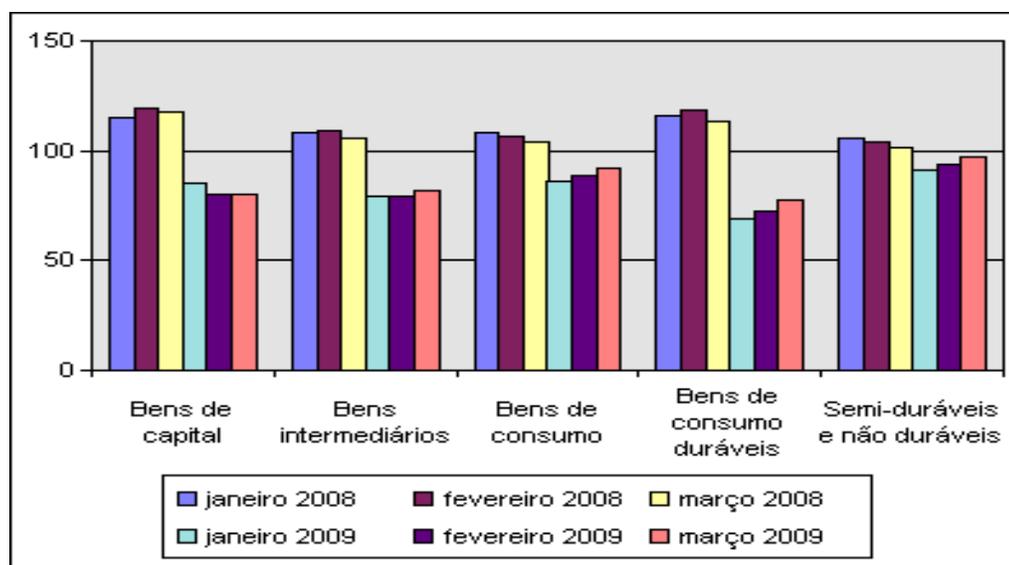
Existem dois parâmetros a serem estudados nesta pesquisa. Primeiramente a análise será realizada entre abril e dezembro de 2009 e tem como objetivo analisar o impacto nas indústrias, no comércio e aos consumidores. Esses foram os agentes afetados pela redução do Imposto

sobre Produtos Industrializados e sob o outro aspecto a renúncia fiscal do governo, ente este que se viu privado de recursos.

### 3.1 Nas indústrias, no comércio e na renda dos compradores

A partir de 17 de abril de 2009, o Governo Federal adotou a primeira série de redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja finalidade era reduzir o impacto gerado crise internacional. O primeiro setor a ser atingindo com o anúncio da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados foi o industrial, que registrava queda na produção de 22,6% no primeiro trimestre de 2009. No gráfico a seguir em comparação ao ano anterior a produção de bens teve uma redução significativa em 2009:

**Gráfico 3 - Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física**



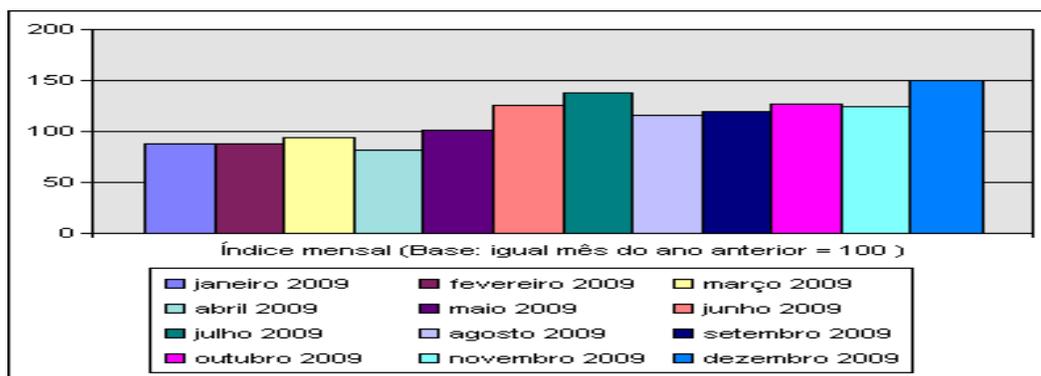
Fonte: IBGE.

O governo adotou a medida de desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados para manter os postos de trabalho. Segundo a Força Sindical, órgão sindical representativo, em outubro de 2008 o setor possuía 36.305 trabalhadores. Em fevereiro de 2009, reduziu-se para 34.478<sup>37</sup>. O comércio de eletrodomésticos possuía uma forte concorrência com os produtos

<sup>37</sup> GOMES, Sandro. **Governo anuncia redução do IPI de eletrodomésticos**. Disponível em: [http://g1.globo.com/Noticias/Economia\\_Negocios/0,,MUL1089103-9356,00-GOVERNO+ANUNCIA+REDUCAO+DO+IPI+DE+ELETRODOMESTICOS.html](http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1089103-9356,00-GOVERNO+ANUNCIA+REDUCAO+DO+IPI+DE+ELETRODOMESTICOS.html). Acesso em: 01 set 2012.

eletrônicos importados, devido ao baixo preço do dólar. Ocorria uma invasão de produtos eletrônicos importados no Brasil. No período subsequente, a redução do IPI, em maio nestes eletrodomésticos, recuperou a produção:

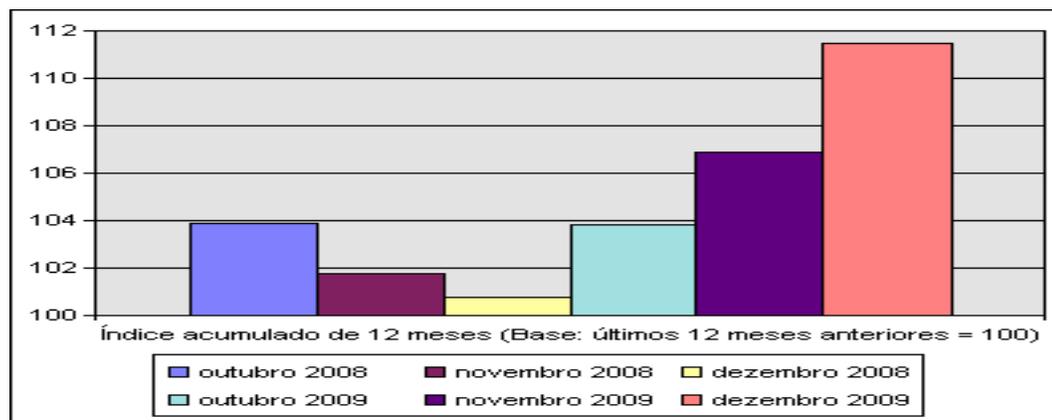
**Gráfico 4 - Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física**



Fonte: IBGE.

Fica evidenciado o crescimento da indústria após a majoração do Imposto sobre Produtos Industrializados se comparar o último trimestre do ano anterior a essa redução. Estima-se que - após essa redução - o setor tenha passado a trabalhar com 90% da capacidade de produção, ocorrendo a recontração da mão de obra demitida e a contratação de novos funcionários para atender à demanda do comércio<sup>38</sup>.

**Gráfico 5 – Índice acumulado de 12 meses**



Fonte: IBGE.

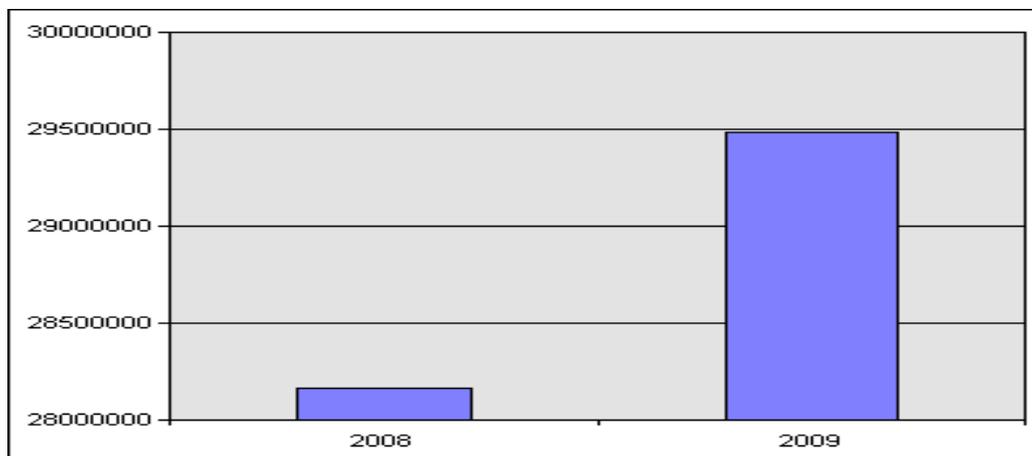
<sup>38</sup> VIEIRA, Rui. **Governo pode voltar a cortar IPI da linha branca.** Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,governo-pode-voltar-a-cortar-ipi-da-linha-branca,571179,0.htm>. Acesso em: 02 out 2012.

A indústria já apontava para a necessidade de uma alteração na sistemática de cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados ou de uma mudança permanente nas alíquotas dos produtos da linha branca. O presidente da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros -, Lourival Kiçula, em entrevista<sup>39</sup>, ressaltava que a geladeira, item que compõe a linha branca, não são bens supérfluos, inclusive para aqueles que possuem baixa renda. Ademais ressaltou que a forma de cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados está errada<sup>40</sup>.

Como consequência do crescimento imediato nas indústrias, o comércio também se movimentou com anúncio da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados. O comércio, que depende da linha branca, principalmente no varejo, pois movimenta 30% do seu mercado, também advinha de recessão. As vendas no varejo são o grande indicativo da conjectura econômica de um país, tendo em vista que o desemprego e a redução no nível de renda atingem essa camada de venda.

O comércio varejista apresentava queda também advinda da crise no mercado internacional. Sua receita apresentava decréscimo:

#### Gráfico 6 - Pesquisa Anual de Comércio



Fonte: IBGE.

<sup>39</sup> SOUZA, Viana. **Redução de IPI e reivindicação antiga da indústria de eletrodoméstico.** Disponível em: <http://economia.ig.com.br/empresas/industria/reducao-de-ipi-e-reivindicacao-antiga-da-industria-de-eletrodome/n1597392572803.html>. Acesso em: 30 set 2012.

<sup>40</sup> KIÇULA, Lourival. **Linha branca.** Disponível em: <http://www.eletros.org.br/lenoticia.php?id=129>. Acesso em: 25 agos 2012.

Nos meses subsequentes ao anúncio da redução do imposto, o comércio registrou crescimento de 21% nas vendas e de 5%, nos postos de trabalho, com geração de 2 mil empregos, de junho a agosto.<sup>41</sup> Todavia, um fato chama a atenção. O preço dos produtos da linha branca, segundo noticiado, aumentou em 4% em comparação ao mesmo período do ano anterior.<sup>42</sup> Esses dados não poderiam ser atingidos se não fosse pela procura dos consumidores pelos produtos da linha branca. Consumidores atentos à redução do imposto viram uma oportunidade de trocar seus eletrodomésticos antigos, que consomem mais energia por aparelhos mais modernos e mais econômicos. A crescente procura de imóveis novos também foi um fato que colaborou com a procura dos bens da linha branca.

A procura pelos consumidores de produtos da linha branca cresceu com o anúncio da redução do imposto. A forma de avaliar o impacto dessa redução do imposto sobre os consumidores se dá pelo gasto que este bem tem na vida do consumidor. Esse impacto é medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Se o bem registra aumento no seu preço, ele está impactando positivamente nos gastos do consumidor. Desta feita, o índice será positivo. Quando o bem registra uma queda, significa que ele não está gerando custos ao consumidor; sendo assim, o índice será negativo.

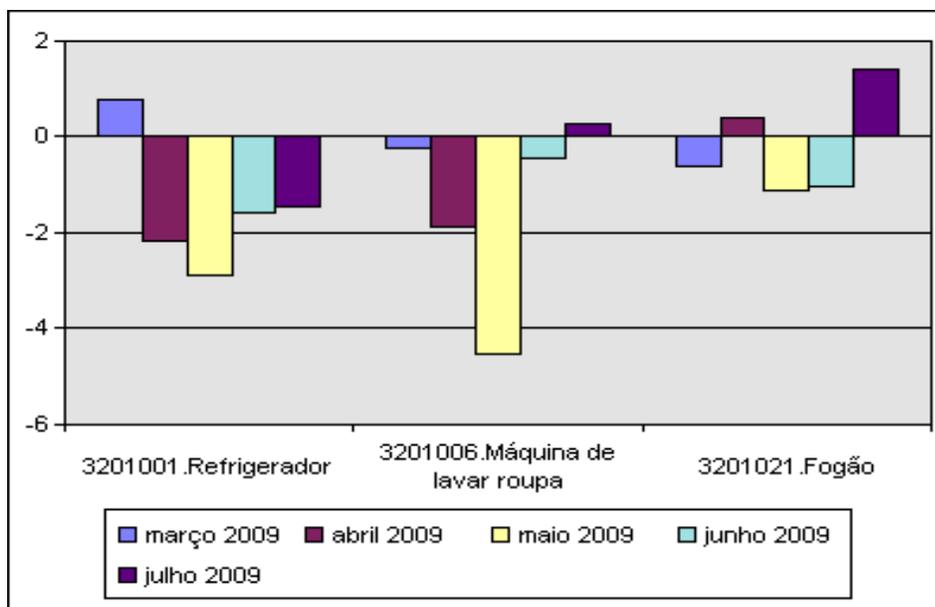
No caso específico dos produtos da linha branca, após o anúncio da redução das alíquotas, salvas algumas exceções como o fogão em abril, que impactou positivamente em 0,42% o IPCA e a máquina de lavar roupa em julho em 1,41%, os eletrodomésticos da linha branca exerceram forte influência negativa sobre IPCA. Estas exceções positivas podem ter explicações devido à grande baixa no mês anterior, demonstrando um reajuste de preço:

---

<sup>41</sup> CUNHA, Ricardo Sales. **Redução de IPI termina em 10 dias e não deve ser prorrogada.** Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia/reducao-de-ipi-termina-em-10-dias-e-nao-deve-ser-prorrogada,123968,0.htm>. Acesso em: 19 agos 2012.

<sup>42</sup> MOURA, Lucio. **Redução do IPI aumentou em 21% as vendas de produtos da linha branca.** Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/economia/2010/03/01/em-2009-reducao-do-ipi-aumentou-em-21-vendas-de-produtos-da-linha-branca.jhtm>. Acesso em: 19 agos 2012.

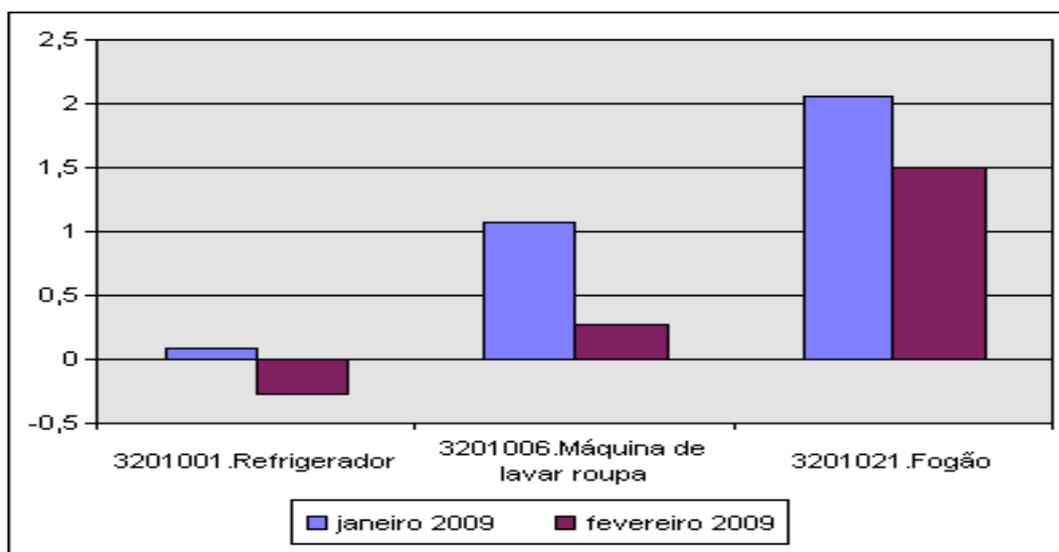
**Gráfico 7 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**



Fonte: IBGE.

Antes do incentivo fiscal adotado pelo governo os produtos que fazem parte da linha branca e fazem parte do IPCA, estes exerciam influência positiva, ou seja, impactavam no custo de vida das pessoas, segundo gráfico a seguir:

**Gráfico 8 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**



Fonte: IBGE.

Sob o prisma da indústria, do comércio e do consumidor a redução das alíquotas incidentes foi benéfica. O Imposto sobre Produtos Industrializados por ser um imposto que incide sobre bens e sobre o consumo alavancou a produção na indústria, retomando a produção industrial, garantido elevação de emprego neste setor. No comércio com o aumento da oferta gerada pela indústria e pela procura dos bens, este setor registrou alta na procura e nas vendas. O consumidor - impulsionado pelo anúncio e pela redução real do preço de alguns produtos que no caso de alguns bens foi de R\$300,00<sup>43</sup> - gerou uma onda de crescimento. Contudo, todo esse crescimento gera uma consequência. O governo deixa de arrecadar valores com o Imposto sobre Produtos Industrializados; valores esses que compõem a receita ordinária do Estado.

### 3.2 Na arrecadação

Invariavelmente, se o governo reduz impostos, aumenta a renda das famílias. Estas passam a comprar, aumentando o consumo ou poupam. Aumentando o consumo, o comércio vende mais, que emprega mais. Ao vender mais, o comerciante também compra mais, aumentando os lucros na indústria. Esse cenário ideal possui dentre outros problemas o prazo. Este ciclo só acontece em um prazo médio ou longo. Todavia, um efeito deste corte é imediato para o governo; deixa de arrecadar impostos e reduz seu orçamento podendo deixar de investir em setores como educação, saúde, transporte, saneamento básico ou reduz o montante para pagar suas despesas: pagamento com servidores públicos e com títulos públicos.

Equalizar esses dois parâmetros, arrecadação e despesa, não é fácil. O mecanismo o qual o governo se lança para equilibrá-los e se dá por meio de políticas fiscais. Já o instrumento que o governo dispõe para controlar a arrecadação de tributos chama-se política tributária.<sup>44</sup>

Uma forma de política tributária é desoneração de tributos. De acordo

---

<sup>43</sup> LEITE, Cláudio Paiva. **Redução de IPI eleva venda da linha branca**. Disponível em: <http://fredsonpaivareporter.blogspot.com.br/2009/10/reducao-de-ipi-venda-da-linha-branca.html>. Acesso em: 15 agos 2012.

<sup>44</sup> VASCONCELOS, Marco Antonio Sandoval de. **Fundamentos de Economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 124.

com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, desonerar é: a) Exonerar; b) Conceder (a alguém) que cesse de exercer um cargo ou um dever; c) Eximir, desobrigar; d) Desobrigar-se; descarregar-se; demitir-se.<sup>45</sup> Assim, quando comenta-se acerca de desoneração fiscal, trata-se de redução e ou isenção de determinado tributo.

O governo lança mão dessa política extrafiscal para beneficiar a economia, ou seja, desonerada (livre de imposto) é somente aquela situação de fato em que deve ser protegida (*im-munitus*) da tributação, em torno da qual se deve colocar uma barreira cobrança, para a preservação de um valor maior para o Estado que a própria arrecadação.<sup>46</sup> Há uma ponderação onde o Estado prefere não cobrar para preservar um outro interesse. Desta feita, o governo em abril de 2009, como forma de incentivo as indústrias do setor de eletrodoméstico que vinham passando por crise econômica advindo das baixas vendas, lançou mão de política tributária de redução do Imposto sobre Imposto sobre Produtos Industrializados. O governo já sofria redução no volume arrecadado, principalmente quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados. Devido à crise econômica, ocorreu uma retração econômica pela ordem de 13,9% e uma queda nas vendas no varejo. Assim, a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados caiu 91% em relação a março de 2008 e 92% no primeiro trimestre.

Após abril, houve a redução das alíquotas e o valor real renunciado foi de R\$759.178.545,21. No mês subsequente, emergiu um aumento na arrecadação e o valor arrecadado subiu para R\$966.039.356,34 devido a procura dos bens da linha branca. Todavia, se comparar com 2008, poderá observar uma queda de receita acentuada. No ano anterior, o valor arrecadado foi de R\$1.268.195.898,26 em abril e R\$1.267.136.205,97 em maio<sup>47</sup>. Em valores reais para o mês, a diferença entre os anos ficou assim: em abril, R\$509.017.353,05 e em maio R\$301.096.849,63.

---

<sup>45</sup> PRIBERAM, P. **Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 124.

<sup>46</sup> FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6669.

<sup>47</sup> BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estatistica/est\\_contabil.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estatistica/est_contabil.asp). Acesso em: 14 set 2012.

Em relação ao período de janeiro a junho, a queda na arrecadação em comparação a 2008 foi de 27,18%<sup>48</sup>. Segundo a Receita Federal<sup>49</sup>, grande parte foi motivada pela queda em 13,9% na produção industrial de janeiro a maio de 2009 e pela redução das alíquotas incidentes sob o Imposto sobre Produtos Industrializados.

A retração na produção industrial e das vendas no varejo, ocasionada na época pela crise econômica, foi a mola propulsora das medidas de política fiscal adotadas.

---

<sup>48</sup> Levando-se em conta o IPCA.

<sup>49</sup> BRASIL. Receita Federal. **Análise técnica de junho de 2009**. Disponível em: [www.receitafederal.gov.br](http://www.receitafederal.gov.br). Acesso em: 14 set 2012.

## CONCLUSÃO

O estudo das disciplinas jurídicas/econômicas, alicerçado no primeiro e segundo capítulo, bem como o estudo de caso, no terceiro capítulo, fundamentam a precisão de se observar a necessidade de uma avaliação criteriosa por parte dos governantes acerca da utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados como forma de intervenção do domínio econômico como forma de estimular a economia, cujo resultado com a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados nos três seguimentos de mercado, indústria, comércio e consumidores foram amplamente favoráveis.

Recomenda-se que a continuação dos incentivos dados como forma de estímulo continue a economia. Os tributos incidentes sobre o consumo penalizam o consumidor, que não sabe que paga, e onera a produção. O Imposto sobre Produtos Industrializados é um imposto pago pela população sem saber. Embora a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados ofereça renúncia fiscal para o Estado, tende-se a ser benéfica, pois aumentando a renda nas mãos dos consumidores, estimula-se o consumo e a poupança.

Este trabalho pode ter continuidade por meio de pesquisa documental acerca das contínuas alterações legislativas impostas ao Imposto sobre Produtos Industrializados, com vistas a compreender as mudanças propostas.

A continuidade deste trabalho possui relevância devido às variáveis econômicas apresentadas, como a elasticidade da demanda, que podem gerar um estímulo superior à oferta, sendo assim fadado ao insucesso, pois haverá inflação. Ou uma inelasticidade da oferta, gerando como consequência uma oferta maior dada a uma procura menor, sendo outro fator que poderá gerar insucesso. Portanto, uma análise contínua do trabalho será necessária.

Entendeu-se no estudo em epígrafe que o Estado age diretamente na economia por meio de mecanismos tributários, mais específicos o Imposto sobre Produtos Industrializados, para fomentar e estimular a economia e épocas de crise. Ademais, escolhe-se o Imposto sobre Produtos Industrializados para este fim devido à sua parafiscalidade, ou seja, sua

característica de não ser somente um tributo com fins arrecadatórios, mas também um tributo que influencia diretamente a economia, estando ligado diretamente ao bem escolhido e à sua elasticidade. Bens que possuem demandas inelásticas, mesmo com intervenção estatal, o consumidor não será atingido com essa redução.

O estudo sistematizado da doutrina tributária aliada aos princípios ligados ao Imposto sobre Produtos Industrializados estabelece que os princípios constitucionais demonstram ao legislador, intérprete e julgador, o caminho a percorrer. Nesta seara, o Legislador impõe três princípios diretamente ligados ao Imposto sobre Produtos Industrializados: seletividade, essencialidade e capacidade contributiva. Assim, para responder ao problema proposto, deve-se pontuar se a escolha foi pautada nos princípios elencados. Pela análise da seletividade como causa da essencialidade a resposta é afirmativa. O governo - ao selecionar os produtos da linha branca - foi seletivo, uma vez que estão presente nas casas da maioria da população brasileira. São bens que atingem todas as parcelas da população brasileira, independentemente da sua classe. No mesmo prisma, acertou pela essencialidade dos bens, pois não podem ser mais considerados de luxo.

O princípio da capacidade contributiva estará relacionado ao valor do bem, enquanto ao seu menor custo. Atingindo menores valores, mais pessoas poderão adquirir. Como foi possível reduzir os preços e o custo para o consumidor, pode-se aferir que a majoração do Imposto sobre Produtos Industrializados realizou o consectário do princípio da capacidade contributiva. Quanto à elasticidade, os bens da linha branca por serem produtos não restritos, são bens que se encontram na maioria das residências, sendo essenciais e por terem redução de preço foram bens procurados, tornando-se bens com uma demanda elástica. Houve uma variação de preço o que de imediato afetou a variação da procura.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

BECKER, Alfredo Augusto; FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6637-6666.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

BOTTALLO, Eduardo Domingos. **Fundamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **O Contribuinte de fato não tem legitimidade para pedir restituição de tributo que julga indevido**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 02 out 2012.

\_\_\_\_\_. Receita Federal. **Análise técnica de junho de 2009**. Disponível em: [www.receitafederal.gov.br](http://www.receitafederal.gov.br). Acesso em: 14 set 2012.

\_\_\_\_\_. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estatistica/est\\_contabil.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estatistica/est_contabil.asp). Acesso em: 14 set 2012.

\_\_\_\_\_. STJ. **Voto proferido no RESP 1.299.303 - SC (2011/0308476-3)**. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&sequencial=1166830&num\\_registro=201103084763&data=20120814&formato=HTML](https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&sequencial=1166830&num_registro=201103084763&data=20120814&formato=HTML). Acesso em: 02 out 2012.

CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CONTI, José Maurício. **Sistema Constitucional Tributário - Interpretado pelos Tribunais**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

CUNHA, Ricardo Sales. **Redução de IPI termina em 10 dias e não deve ser prorrogada.** Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,reducao-de-ipi-termina-em-10-dias-e-nao-deve-ser-prorrogada,123968,0.htm>. Acesso em: 19 agos 2012.

ELALI, André de Souza Dantas. **IPI – Aspectos Práticos e Teóricos.** Curitiba: Juruá, 2005.

FERREIRA, Hamanda Rafaela Leite. A extrafiscalidade tributária como forma de intervenção do Estado no domínio econômico. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 6637-6666.

GOMES, Sandro. **Governo anuncia redução do IPI de eletrodomésticos.** Disponível em: [http://g1.globo.com/Noticias/Economia\\_Negocios/0,,MUL1089103-9356,00-GOVERNO+ANUNCIA+REDUCAO+DO+IPI+DE+ELETRODOMESTICOS.html](http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1089103-9356,00-GOVERNO+ANUNCIA+REDUCAO+DO+IPI+DE+ELETRODOMESTICOS.html). Acesso em: 01 set 2012.

GRILLO, Fabio Artigas. **IPI e ICMS: regime jurídico dos descontos incondicionais bonificados.** In: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira (org). **IPI temas constitucionais polêmicos.** Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 407.

KIÇULA, Lourival. **Linha branca.** Disponível em: <http://www.eletros.org.br/lenoticia.php?id=129>. Acesso em: 25 agos 2012.

LEITE, Cláudio Paiva. **Redução de IPI eleva venda da linha branca.** Disponível em: <http://fredsonpaivareporter.blogspot.com.br/2009/10/reducao-de-ipi-venda-da-linha-branca.html>. Acesso em: 15 agos 2012.

MARTINS, Alexandre Marques da Silva. Subsídios tributários e Organização Mundial do Comercio: uma relação difícil. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT,** Belo Horizonte, ano 9, n. 53, p. 99-142, set./out. 2011.

MELO, José Eduardo Soares de. **Imposto sobre Produtos Industrializados - Teoria e Prática.** São Paulo: Malheiros, 2009.

MOURA, Lucio. **Redução do IPI aumentou em 21% as vendas de produtos da linha branca.** Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/economia/2010/03/01/em-2009-reducao-do-ipi-aumentou-em-21-vendas-de-produtos-da-linha-branca.jhtm>. Acesso em: 19 agos 2012.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

PRIBERAM, P. **Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, Viana. **Redução de IPI e reivindicação antiga da indústria de eletrodoméstico**. Disponível em: <http://economia.ig.com.br/empresas/industria/reducao-de-ipi-e-reivindicacao-antiga-da-industria-de-eletrodome/n1597392572803.html>. Acesso em: 30 set 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 7. ed. São Paulo: Renovar, 2000.

VASCONCELOS, Marco Antonio Sandoval de. **Fundamentos de Economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VIEIRA, José Roberto. **IPI: A regra-matriz de incidência – texto e contexto**. Curitiba: Juruá, 1993.

VIEIRA, Rui. **Governo pode voltar a cortar IPI da linha branca**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,governo-pode-voltar-a-cortar-ipi-da-linha-branca,571179,0.htm>. Acesso em: 02 out 2012.

WIKIPEDIA. **Conceito de eletrodomésticos**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Eletrodom%C3%A9stico>. Acesso em: 07 set 2012.

\_\_\_\_\_. **Conceitos da base de cálculo do imposto**. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Base de c%C3%A1lculo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Base_de_c%C3%A1lculo). Acesso em: 02 out 12.